



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI

MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N. 014 /2020

“Concede reajuste de vencimentos aos servidores públicos efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Araguari, e promove alteração na Lei Complementar n. 062, de 30 de setembro de 2009, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores da Câmara Municipal de Araguari-MG, estabelece normas Gerais de Enquadramento e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido aos servidores públicos efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Araguari, reajuste salarial na ordem de 8% (oito por cento), sobre os valores dos vencimentos básicos previstos nos anexos IV, IX e XII da Lei Complementar n. 062, de 30 de setembro de 2009, que dispõe sobre o Plano de Carreiras dos Servidores da Câmara Municipal de Araguari, alterados pelas Leis Ordinárias n. 4.822, de 17 de agosto de 2011, n. 5.077, de 7 de dezembro de 2012, pela Lei Complementar n. 083, de 28 de janeiro de 2013, pelas Leis Ordinárias n. 5.554, de 18 de maio de 2015, n. 5.743, de 17 de maio de 2016, n. 5.893, de 29 de maio de 2017, n. 6.047, de 14 de junho de 2018, e pelas Leis Complementares n.º 154 de 31 de janeiro de 2019 e n. 156, de 8 de abril de 2019.

Parágrafo único. O percentual estabelecido no *caput* deste artigo, é resultado da aplicação da variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ocorrida no exercício de 2019, igual a 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento), mais a estimativa da variação do mesmo índice prevista para o mês de janeiro de 2020, complementada por percentual destinado a correção de defasagens ocorridas ao longo do tempo.

Art. 2º Com o reajuste de que trata o art. 1º desta Lei Complementar, o § 5º do art. 56, da Lei Complementar n. 62, de 30 de setembro de 2009, que dispõe sobre o Plano de Carreiras dos Servidores da Câmara Municipal de Araguari, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 56...

...
§ 5º. O valor de cada ponto passa a ser de R\$ 86,40 (oitenta e seis reais e quarenta centavos) e será reajustado na mesma data e nos mesmos índices que o reajuste concedido aos demais servidores do legislativo.

...”



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI

MINAS GERAIS

Art. 3º Ficam suprimidos os anexos II e III da Lei Complementar n. 062, de 30 de setembro de 2009, já que revogados pela Lei Complementar n. 143, de 17 de maio de 2018, ficando substituídos pelos anexos VIII e IX da mesma Lei e desmembrados nos anexos VIII, IX, XI e XII da Lei Complementar n. 156, de 8 de abril de 2019.

Art. 4º O cargo de Controlador Interno, de provimento em comissão, fica extinto automaticamente conforme previsto no art. 8º, da Lei Complementar n. 137, de 30 de agosto de 2017.

Art. 5º Os anexos IV, VIII, IX e XII da Lei Complementar n. 062, de 30 de setembro de 2009, que dispõe sobre o Plano de Carreiras dos Servidores da Câmara Municipal de Araguari, aplicados os reajustes concedidos por meio das Leis Ordinárias n. 4.822, de 17 de agosto de 2011, n. 5.077, de 7 de dezembro de 2012, da Lei Complementar n. 083, de 28 de janeiro de 2013, das Leis Ordinárias n. 5.554, de 18 de maio de 2015, n. 5.743, de 17 de maio de 2016, n. 5.893, de 29 de maio de 2017, n. 6.047, de 14 de junho de 2018, da Lei Complementar n. 154, de 31 de janeiro de 2019, e pela extinção do cargo de Controlador Interno, promovida pelo art. 4º desta Lei Complementar, passam a ter nova redação, ficando substituídos respectivamente pelos anexos I, II, III e IV da presente Lei.


Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes da Lei Orçamentária do Município.

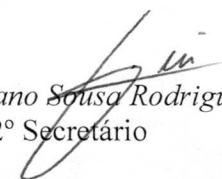
Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2020.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 4 de fevereiro de 2020.


Wesley Marcos Lucas de Mendonça
Presidente


Ana Lúcia Rodrigues Prado
1ª Secretária


Warley Ferreira de Moraes
Vice-Presidente


Giulliano Sousa Rodrigues
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI

MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA:

Ilustres Vereadores !

O art. 37, X, da Constituição Federal assegura a revisão anual da remuneração dos servidores públicos, como forma de correção das defasagens decorrentes da inflação ocorrida no período, e da manutenção atualizada do seu valor real.

O presente projeto de lei complementar visa justamente tornar efetivo o comando constitucional supra, concedendo reajuste equivalente a variação do INPC, ocorrida no ano de 2019, no percentual de 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento), mais a estimativa do mesmo índice prevista para o mês de janeiro de 2020, já que o reajuste corresponde a um período de 13 (treze meses), agregado a um percentual mínimo em torno de 3% (três por cento) como forma de compensar as perdas acumuladas ao longo do tempo e em busca da atualização pelo valor real da remuneração vigente quando da sua fixação.

É importante registrar ainda, que o percentual previsto se adéqua perfeitamente à realidade financeira da Câmara, e atende os objetivos buscados no texto constitucional, qual seja, o de corrigir defasagens e manter atualizado o valor de compra dos vencimentos pagos aos servidores públicos, observadas as limitações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pelo art. 29-A da Constituição Federal.

Este projeto cuida ainda de suprimir os anexos II e III da Lei n. 062/2009, já que revogados pela Lei Complementar nº 143, de 17 de maio de 2018, substituídos pelos anexos VIII e IX da mesma Leis e desmembrados nos anexos VIII, IX, XI e XII da Lei Complementar n. 156, de 8 de abril de 2019.

Foi ainda observado, no projeto em discussão, a extinção do cargo de Controlador Interno, de provimento em Comissão, atendendo ao disposto no art. 8º, da Lei Complementar nº 137, de 30 de agosto de 2017, visto que o aprovado no concurso público para o referido cargo já assumiu suas funções.


Com a concessão do reajuste retroagindo a 1º de fevereiro de 2020, o comando previsto no art. 35 da Lei nº da Lei Complementar nº 62/2009, passa a ser observado na íntegra.

Em razão do exposto, solicitamos a VOSSAS EXCELÊNCIAS a aprovação deste projeto de Lei nos termos em que se acha redigido.

Câmara Municipal de Araguari-MG, em 4 de fevereiro de 2020.


Wesley Marcos Lucas de Mendonça
Presidente

—
Warley Ferreira de Morais
Vice-Presidente


Ana Lúcia Rodrigues Prado
1ª Secretária


Giulliano Sousa Rodrigues
2º Secretário

ANEXO I DO PROJETO DE LEI Nº 014, de 4 de fevereiro de 2020.

(Anexo IV da Lei Complementar nº 062/2009, de 30 de setembro de 2009)

ANEXO IV

TABELA NÍVEIS DE REMUNERAÇÃO

GRUPO	CLASSE	NÍVEIS									
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
GL	VII	6.388,28	6.579,94	6.777,30	6.980,66	7.190,06	7.405,78	7.627,94	7.856,78	8.092,49	8.335,27
	VI.I	4.476,93	4.611,27	4.749,58	4.892,08	5.038,83	5.190,00	5.345,70	5.506,07	5.671,25	5.841,38
	VI	3.174,91	3.270,14	3.368,25	3.469,30	3.573,38	3.680,58	3.791,02	3.904,72	4.021,87	4.142,53
TL	VI	3.174,91	3.270,14	3.368,25	3.469,30	3.573,38	3.680,58	3.791,02	3.904,72	4.021,87	4.142,53
	V	3.117,18	3.210,70	3.307,01	3.406,22	3.508,39	3.613,64	3.722,06	3.833,74	3.948,75	4.067,20
	IV	1.885,71	1.942,28	2.000,53	2.060,56	2.122,38	2.186,05	2.251,64	2.319,16	2.388,73	2.460,38
SG	III	1.885,71	1.942,28	2.000,53	2.060,56	2.122,38	2.186,05	2.251,64	2.319,16	2.388,73	2.460,38
	II	1.683,67	1.734,18	1.786,19	1.839,78	1.894,79	1.951,80	2.010,35	2.070,70	2.132,80	2.196,81
	I	1.443,12	1.486,43	1.531,02	1.576,94	1.624,28	1.672,99	1.723,19	1.774,89	1.828,12	1.882,96






CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS

ANEXO II DO PROJETO DE LEI N. 014 de 4 de fevereiro de 2020
(Anexo VIII da Lei Complementar nº 062/09)

ANEXO VIII

CARGOS ADMINISTRATIVOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

NATUREZA	CARGO	SÍMBOLO	QUANT.
DIREÇÃO	Superintendente Administrativo	CCD01	1
	Consultor Jurídico	CCD01	2
	Assessor Especial da Presidência	CCD01	1
	Coordenador da Escola do Legislativo	CCD02	1
	Diretor Geral*	CCD02	4
	Consultor Jurídico Adjunto	CCD03	1
	Coordenador Adjunto da Escola do Legislativo	CCD03	1
	Assessor de Diretoria(*)	CCD08	3
ASSESSORAMENTO DA ATIVIDADE LEGISLATIVA	Assessor Legislativo(*)	CCA01	4
	Assessor legislativo Adjunto(*)	CCA02	4
	Assistente Legislativo	CCA03	15

Observação: (*) Cargos a serem extintos automaticamente com a posse dos aprovados em concurso público em andamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS

ANEXO III DO PROJETO DE LEI N.º 14 de 4 de fevereiro de 2020
(Anexo IX da Lei Complementar nº 062/09)

ANEXO IX

**VENCIMENTO DOS CARGOS ADMINISTRATIVOS DE PROVIMENTO EM
COMISSÃO**

SÍMBOLO	VALOR (R\$)
CCD01	6.388,28
CCD02	3.386,55
CCD03	2.905,54
CCD04	2.289,79
CCA1	3.251,85
CCA2	2.289,79
CCA3	1.751,00



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS

ANEXO IV DO PROJETO DE LEI N.º 014 de 4 de fevereiro 2020
(Anexo XII da Lei Complementar nº 062/09)

ANEXO XII

**VENCIMENTOS DOS CARGOS DE ASSISTENTES DE GABINETE DE
PROVIMENTO EM COMISSÃO**

SÍMBOLO	VALOR (R\$)	PONTOS
CCL01	6.480,00	75
CCL02	6.048,00	70
CCL03	5.616,00	65
CCL04	5.270,40	61
CCL05	4.924,80	57
CCL06	4.579,20	53
CCL07	4.233,60	49
CCL08	3.974,40	46
CCL09	3.715,20	43
CCL10	3.456,00	40
CCL11	3.196,80	37
CCL12	2.937,60	34
CCL13	2.678,40	31
CCL14	2.505,60	29
CCL15	2.332,80	27
CCL16	2.160,00	25
CCL17	1.987,20	23
CCL18	1.814,40	21
CCL19	1.641,60	19
CCL20	1.555,20	18
CCL21	1.468,80	17
CCL22	1.382,40	16
CCL23	1.296,00	15
CCL24	1.209,60	14
CCL25	1.123,20	13



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI

MINAS GERAIS

DECLARAÇÃO

Declaro, na condição de Presidente e ordenador de despesas da Câmara Municipal de Araguari-MG, que o aumento de despesas com o reajuste dos Servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Araguari, contidas no Projeto de Lei em fase de apreciação pelo plenário da Câmara, têm adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, estando, portanto, em consonância com as exigências da Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Araguari, 4 de janeiro de 2019.

Wesley Marcos Lucas de Mendonça
Presidente – Ordenador de Despesas



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI

MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014 de 4 de fevereiro de 2020.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

O projeto em discussão, “concede reajuste de vencimentos aos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Araguari e dá outras providências”.

O reajuste linear de 8% (oito por cento), previsto no projeto em questão, que beneficiará a todos os servidores do legislativo, calculado sobre os valores dos vencimentos básicos previstos nos anexos IV e IX da Lei Complementar nº 062 de 30 de setembro de 2009, alterados pela Lei nº 4.822, de 17 de agosto de 2011, pela Lei nº 5.077, de 07 de dezembro de 2012, pela Lei Complementar nº 083, de 28 de janeiro de 2013, pela Lei nº 5.554, de 18 de maio de 2015, pela Lei nº 5.743, de 17 de maio de 2016, pela Lei nº 5.893 de 29 de maio de 2017, pela Lei nº 6.047 de 14 de junho de 2018 e pela Lei Complementar nº 154 de 31 de janeiro de 2019.

O impacto orçamentário-financeiro previsto com a sua entrada em vigor, mostra consonância com o disposto no art. 29-A, § 1º da Constituição Federal que limita em 70% da receita da Câmara Municipal, os gastos com a folha de pagamento, incluído o dispêndio com os subsídios dos Vereadores, visto que, pelos cálculos, o volume de repasse constitucional terá também um acréscimo bastante superior ao percentual de aumento concedido, o que já está previsto na Lei Orçamentária Anual – LOA do presente exercício.

Pelas mesmas razões, o reajuste no percentual previsto, não ocasiona impacto negativo ao estipulado no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que limita os gastos totais com pessoal, do Legislativo Municipal, em 6% (seis por cento), da receita corrente líquida do Município, já que, incluído o impacto ocasionado pelo reajuste previsto, a previsão é que, no presente exercício, o percentual de gastos da Câmara Municipal não deverá ultrapassar a 3,5% (três por cento) tendo como parâmetro receita corrente líquida prevista na Lei Orçamentária do Município.

O mesmo se aplica ao próximo exercício, já que a previsão de impacto financeiro permanecerá o mesmo, ainda que não se compute o crescimento normal da receita a ser arrecadada.

Pelo ora exposto, o impacto orçamentário-financeiro provocado pelo reajuste de vencimentos previstos neste projeto de lei, se encontra de acordo com o art. 29-A da Constituição Federal e com o art. 20 e 21 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, já que cumpridas também as exigências dos artigos 16 e 17 da mesma lei e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS

Daí a conclusão que não existe impedimentos de ordem legal ou constitucional para aprovação deste projeto de Lei.

Araguari, de fevereiro de 2020.


Wesley Marcos Lucas de Mendonça
Presidente – Ordenador de Despesas